



INDICAÇÃO N. 43/CMC/2023

**Autores: Ver. Dr. Paulo Henrique Dos Santos Silva, Ver. João Paulo Pichek,
Ver. Valdomiro Corá, Ver. Antônio Damião Martins.**

Os vereadores, Dr. Paulo Henrique, João Paulo Pichek, Valdomiro Corá, Antônio Damião Martins; INDICAM à Prefeitura Municipal de Cacoal, para que dentro dos termos regimentais e legais, envie a esta Casa Legislativa, **Projeto de Lei** para que seja implementado o **Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem**, conforme a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e Portaria GM/MS N° 597/2023.

Indicam ainda que seja, na oportunidade, adequada a Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos do Governo Federal de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde e a Emenda Constitucional nº 127/2022, para efetuar o pagamento do Piso Salarial da Enfermagem.

Segue em anexo INDICAÇÃO de projeto de lei.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de maio de 2023.

Dr. Paulo Henrique dos Santos Silva
Vereador

João Paulo Pichek
Vereador

Antônio Damião Martins
Vereador

Valdomiro Corá
Vereador



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2023

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e parteiras, no âmbito do Município de Cacoal/RO, de consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022.

A Prefeitura do Município de Cacoal decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Cacoal-RO o piso salarial dos Enfermeiros.

Art. 2º – Fica instituído o vencimento mensal mínimo, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e parteiras devido aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

- I- R\$ 4.750,00 (Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) para os enfermeiros;
- II- R\$ 3.325,00 (Três Mil, Trezentos e Vinte e Cindo Reais), para os técnicos de enfermagem; e,
- III- R\$ 2.375,00 (Dois Mil, Trezentos e Setenta e Cindo Reais), para auxiliares de enfermagem e parteiras;

Art. 3º – O município adequará o vencimento dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 4º – O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispendo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º – Em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, a revisão do piso salarial de que trata esta lei será concedida anualmente para repor as perdas salariais, definido como data base para revisão anual todo primeiro de maio do ano, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regularmente o tema.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cacoal, 18 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por João Paulo Pichek, em 18/05/2023 13:40. CPF: 711.117.272-87. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.

Prefeito Adailton Antunes Ferreira

Assinado digitalmente por Valdomiro Corá, em 18/05/2023 12:54. CPF: 102.867.642-53. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Antonio Damiano Martins, em 18/05/2023 12:41. CPF: 839.050.902-24. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Paulo Henrique dos Santos Silva, em 18/05/2023 12:36. CPF: 734.203.602-15. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.